



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3482/1989		
Ementa DECLARA IWAKUNI, NO JAPÃO, "CIDADE-IRMÃ".		
Data da Norma 23/11/1989	Data de Publicação 01/12/1989	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5069/1989</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações HOMENAGENS E CENSURAS - geral Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		



LEI Nº 3.482 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Declara IWAKUNI, no Japão, "Cidade-Irmã"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

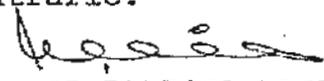
Art. 1º - Fica reconhecida como "Cidade-Irmã" do Município de Jundiaí a cidade japonesa de Iwakuni, localizada no Estado de Yamaguti-Ken.

Art. 2º - A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do prediamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

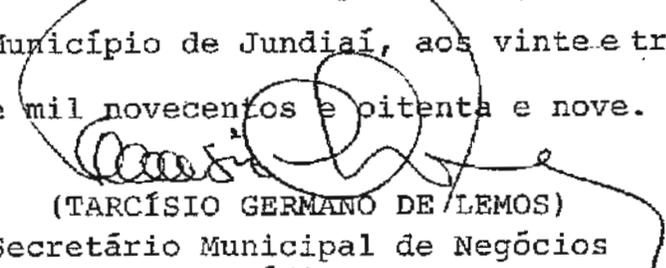
Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade Iwakuni com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos